



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

02

São José do Calçado – ES, 09 de janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 22/2024/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2024. Contratações temporárias. Urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei nº 001/2024**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2024, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Imperioso destacar que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afincio, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados.

Para tanto, diante do diminuto quadro de servidores públicos efetivos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, torna-se premente a necessidade de se promover a contratação temporária de profissionais imprescindíveis ao correto funcionamento da máquina pública, o que, ao fim e ao cabo, garantirá aos

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral

Praça Pedro Vitoria, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

RECEBEMOS

9/01/24

scastilho



83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

cidadãos calçadenses a eficaz promoção de seus direitos e possibilitará ao Governo Municipal a consecução de notáveis políticas para o desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade.

Certo é que, no findar do ano de 2023, ao apreciar o Projeto de Lei nº 028/2023, que dispõe, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2024, essa Egrégia Edilidade acabou por rejeitar a matéria e, de modo inadvertido, aprovou emenda substitutiva logo em seguida, não obstante a impropriedade legislativa e jurídica de se emendar uma proposição rejeitada, especialmente porque o acessório segue o seu principal, conforme regra consagrada de que *accessorium sequitur suum principale*, o que se exigiria que, rejeitado o citado projeto de lei, quaisquer emendas restassem prejudicadas.

A despeito disso, por oportuno, convém salientar que, dentre as ingerências à matéria, perpetradas por essa Câmara de Vereadores, houve a insólita e inadmissível supressão da contratação de motoristas para atender o transporte de pacientes, a redução de salários de alguns cargos a patamares inconciliáveis com a sua importância e, inclusive, a níveis inferiores ao salário-mínimo nacional, a redução de diversas contratações temporárias previstas para o serviço público de saúde local – como farmacêuticos, vacinadores, técnicos de enfermagem, auxiliares de farmácia, auxiliares de faturamento e serventes, dentre outros erros. Houve, ainda, a exclusão do anexo com os requisitos e atribuições referentes aos cargos temporários, o que obstruiria a Administração Municipal em proceder qualquer contratação.

Diante dessas falhas insuperáveis e de determinadas incongruências existentes na emenda modificativa que restou aprovada, não existindo outro caminho para o Poder Executivo, foi encaminhado veto total à matéria, tornando-se imprescindível, portanto, a deliberação de nova proposição, que permita tanto ao Poder Legislativo quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

04
D

Administração Municipal uma solução responsável para tal intrincada situação, o que se almeja nesse momento.

Conveniente, ademais, tecer alguns esclarecimentos acerca de determinadas questões suscitadas pelos Vereadores no curso da discussão da matéria, especialmente acerca do pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores braçais, que vem sendo realizado regularmente pela Prefeitura Municipal não somente a esses profissionais mas a todos os demais que fazem jus a tal verba, em estrita observância ao disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), que constam em anexo, atendendo em tudo ao que dispõe a NR-15 e a NR-16, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Refira-se, ainda, que nem todos os trabalhadores braçais lidam com a limpeza urbana e a coleta de lixo, de modo que enquadrar todas as vagas no cargo de gari seria impossível, até porque esse cargo não existe na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, e suas alterações.

Isto posto, seria imprópria e descabida qualquer disposição nesse sentido, razão pela qual, feitos esses devidos esclarecimentos, apela-se, nesse sentido, à razoabilidade da Câmara Municipal para a aprovação da proposta legislativa nos exatos termos encaminhados, com a manutenção dos cargos de trabalhadores braçais e com a vinculação do pagamento do adicional de insalubridade ao que consta no já mencionado regramento alusivo à matéria.

Frise-se, por fim, que, a partir de uma minuciosa e ponderada análise da prestação dos serviços públicos municipais, constatou-se um aumento significativo da demanda da população em áreas essenciais, principalmente na saúde e na educação. Além disso, o atual Governo Municipal tem alcançado avanços significativos no desenvolvimento de diversas políticas públicas, que, para serem eficientemente executadas, demandam um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

25

quadro funcional adequado, capaz de suprir as demandas que essas mudanças acarretam. Diante disso, é necessário propor a ampliação do número de contratações temporárias na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, visando garantir um atendimento adequado e de qualidade aos munícipes, razão pela qual, apelando à consciência e ao bom senso dos Nobres Vereadores, o Executivo espera a aprovação da proposta na íntegra, sem emendas que suprimam ou reduzam tais contratações, sob pena de prejuízo ao Poder Público.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. Aliás, dada a relevância da matéria para o interesse geral da população calçadense e a urgência de sua deliberação, o Poder Executivo roga e espera que esta Câmara Municipal, em atitude responsável e de cooperação com o bom andamento da máquina administrativa, se reúna tão logo para apreciar e aprovar a presente proposta legislativa.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para a apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado